

EMENDA COMPLEMENTAR Nº 004, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1992 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

(Dá nova redação a dispositivos da - Lei Orgânica do Município de Meridiano e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS -- POR LEI,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano aprovou e ela promulga a seguinte Emenda Complementar à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 97 -

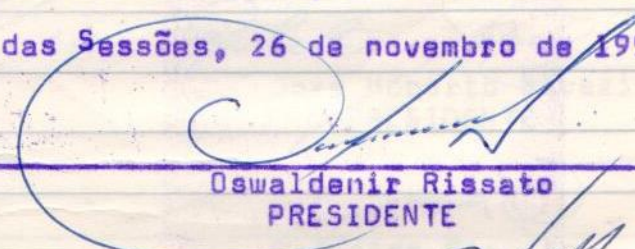
I -

"II - quando móveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, - justificado pelo Executivo".

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 1992.


Oswaldenir Rissato
PRESIDENTE


Aparecida Villa Pinhalves
1º SECRETÁRIO

Registrada na Secretaria desta Câmara Municipal, em livro -
próprio, afixada no lugar de costume e arquivada no Cartório de Re-
gistro Civil da sede deste Município, nos termos do § 4º do artigo
87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano.

Ademar Rizzato
Ademar Rizzato

2º SECRETÁRIO

Pinicute
SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1.581 - Fone 0174 75-1101

CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.